



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 13%, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas